



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000568/2026

ID CIDADES: 2026.074E0700001.17.0001

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, por intermédio do agente de contratação, no uso de suas atribuições torna público que realizará CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, objetivando a escolha de leiloeiro oficial em sessão pública, para a realização de leilões na modalidade presencial e online, de bens móveis, bens imóveis, e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, com amparo no art. 31, § 1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, encontrando-se em conformidade com o art. 37 da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.981/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos que o integram e complementam.

1.1 - **Processo Administrativo nº:** 000568/2026

1.2 - **Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1.3 - **Tipo de Procedimento:** Credenciamento de Leiloeiro (a).

1.4 - **Critério de Classificação:** Ordem Cronológica do Envio dos Documentos na Plataforma (considerar último envio em caso de complementação da documentação).

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento dos Documentos: 08h00min do dia 02/10/2026

Limite para Recebimentos dos Documentos: até às 07h30min do dia 20/10/2026

Início da Sessão: 08h00min do dia 20/10/2026

Endereço Eletrônico de Disputa: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro/>

Endereço Eletrônico: www.vilapavao.es.gov.br

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no art. 31, § 1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, encontrando-se em conformidade com o art. 37 da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.981/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933.

3. REFERÊNCIAS

3.1 O Edital de Credenciamento e seus anexos estão disponíveis na Integra para pesquisa no endereço eletrônico: <https://www.vilapavao.es.gov.br>, diário oficial, portal nacional de contratações públicas e portal BLL COMPRAS.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2 Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, Rua Travessa Pavão, nº 80 - Centro - Vila Pavão/ES, CEP: 29843-000, de segunda-feira a quinta-feira das 07h às 11h e de 13h às 17 horas e nas sextas-feiras das 07h às 11h e das 13h às 16h, e-mail da licitação: licitacao@vilapavao.es.gov.br e portal BLL COMPRAS.

4. DO OBJETO

4.1 O presente Edital destina-se ao Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões na modalidade presencial e online destinados ao desfazimento, alienação de bens imóveis, bens móveis e material de consumo inservível de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

5.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica/física credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

5.1.2 - É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

5.2 - Poderão participar do certame pessoas físicas (que sejam Leiloeiros Oficiais) ou pessoas jurídicas devidamente constituídas para esta finalidade, devidamente cadastradas nas Juntas Comerciais, de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

5.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://bllcompras.com/Home/Login>, cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

5.4 - O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para esclarecimento de dúvidas, quanto ao cadastro na plataforma, deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma de Licitações BLL COMPRAS.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiro(a)s oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- Que não atendam a todos os requisitos deste edital;
- Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Destituídos ou suspensos do exercício da função;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

7.2 Os pedidos de impugnação relativos a este credenciamento deverão ser enviados ao Setor de licitações através do e-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br, ou protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, na Rua Travessa Pavão, nº 80 - Centro - Vila Pavão/ES, CEP: 29843-000 ou através da Plataforma BLL COMPRAS;

7.3 Caberá ao Setor de Licitações e/ou Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site <https://www.vilapavao.es.gov.br> e da Plataforma BLL COMPRAS.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

8.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Carteira de Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, e ausência de suspensão, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- c) Certidão Negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao criminal, em 1ª e 2ª instância;
- d) Certidão emitida pela Justiça Federal referente aos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede do credenciando;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certificado de regularidade do FGTS CRF;
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei 14.133/21);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei 14.133/21), conforme anexo III deste Edital.

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

j) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo IV deste edital.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e Imóveis. A comprovação será realizada por meio de apresentação de ao menos 01 (um) atestado, devidamente assinado e datado pelo emissor, em papel timbrado do tomador do serviço, contendo identificação do contratante, número de lotes ofertados, número de lotes arrematados.

12.10. O atestado apresentado deverá conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante, timbre do contratante e ser devidamente assinado;

b) TERMO DE COMPROMISSO

c) DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

9.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos.

9.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL de Credenciamento, definidos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.3 - Serão classificados todos(as) o(a)s leiloeiro(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão de Contratação elaborará a lista daqueles que serão convocados na forma que segue;

9.3.1 - A contratação que versa o presente Edital possui como parâmetro o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que se trata de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável para a administração a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas;

9.3.2 - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme inciso II, Parágrafo Primeiro, do art.79, do citado diploma legal.

9.4 - Caso haja mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **DE ACORDO COM A ORDEM CRONOLÓGICA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA BLL COMPRAS, CONSIDERANDO A DATA, HORA, MINUTOS, E SE NECESSÁRIO, SEGUNDOS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO SISTEMA**, (considerar último envio em caso de complementação da documentação);

9.5 - Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviços de alienação. Para cada leilão haverá um contrato, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica, conforme estabelecido no item 12.3;

9.8 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.9 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.10 – O Leiloeiro poderá solicitar o **DESCREDENCIAMENTO** conforme art. 23 do Decreto nº 11.878/2024:

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não

desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

10.11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.12. Encerradas as fases de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.12.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.12.4. Homologar a licitação.

10.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.15. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Minuta de Contrato, parte integrante deste edital;

11.2 Quando surgir a demanda por novo leilão, o(a) Credenciado(a) habilitado(a) deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

11.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.4 Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recuse a assinar o Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da Lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica de habilitação;

11.5 O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do leilão previamente definido;

11.6 A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis e bens automotivos a ser realizado durante a sua vigência;

11.7 A definição da venda dos bens móveis inservíveis e bens automotivos é ato exclusivo do Município de Vila Pavão/ES, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda, não gerando qualquer direito a indenização;

11.8 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

11.9 Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

12.2.1. Os serviços serão executados, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de vigência do credenciamento, mediante rodízio, respeitando a ordem de classificação.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

13.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Vila Pavão/ES, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

13.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16 deste edital;

13.3 Antes de cada leilão, será publicado Edital de Leilão, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

13.4 O(a) contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica;

13.5 A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento, e quando concedida o leiloeiro irá para o final da lista de credenciados;

13.6 A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através de envio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

13.7 No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Setor de Licitações, onde extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

13.8 Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

13.9 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

13.10 O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Vila Pavão/ES;

13.11 Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso do bem;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.12 A organização/divisão dos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) que utilizará de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda, sob a coordenação do Contratante;

13.13 No caso de o leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão, a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos definidos no referido procedimento;

13.14 O Contratado/Leiloeiro(a) deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;

13.15 O Contratado/Leiloeiro(a), a seu critério, poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência expertise de mercado;

13.16 Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;

13.17 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

14. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

14.1 Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

14.2 O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados no leilão, que serão depositados exclusivamente em conta bancária do município;

14.3 O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

14.4 Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, conforme Instrução Normativa do DREI nº 52/2022, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para cobranças.

15. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, deverá ser realizada em local e hora designados pelo Município ou por meio eletrônico;

15.2 Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor xxxxxxxxxxxxxx;

16.2 Caberá ao Gestor:

16.2.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

16.2.2 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 16.2.3 Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 16.2.4 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2.5 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 16.2.6 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pela fiscalização do contrato;
- 16.2.7 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais e atesto da fiscalização do contrato;
- 16.2.8 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;
- 16.2.9 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 16.3 A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor xxxxxxxxxxxx;
- 16.3.1 Caberá ao fiscal:
- 16.3.2 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 16.3.3 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 16.3.4 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Lei nº 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 16.3.5 Exigir do leiloeiro(a) o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos;
- 16.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 16.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando serviços diversos daqueles que se encontram especificados no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 16.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo leiloeiro(a);
- 16.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o leiloeiro(a) contratado(a).

17 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

17.13. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

18.2 É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.3 O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento;

18.3 Das sessões de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão de Contratação;

18.4 Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

18.5 O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, no diário oficial e no portal nacional de contratações públicas;

18.6 Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão de Contratação, com o apoio da Assessoria Jurídica do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicável ao caso;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.7 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame/edital o foro competente é o da Comarca de Nova Venécia/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

18.8 DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência - TR;

Anexo II – Requerimento de Inscrição e Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal do Brasil de 1988;

Anexo IV - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo V - Minuta de Contrato da prestação de serviços de Leiloeiro.

Vila Pavão/ES, 01 de outubro de 2026.

CÁTIA GUMS MIELKE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000568/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

2. DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sob a coordenação da servidora pública abaixo relacionada:

2.2. Cátia Gums Mielke – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2.3. Raísa Berger da Silva – Subencarregado de Setor.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões na modalidade presencial e online destinados ao desfazimento, alienação de bens imóveis, bens móveis e material de consumo inservível de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 Diante da necessidade de promover a destinação final dos bens imóveis, bens móveis e material de consumo inservível, sendo que tal destinação deve ser realizada de maneira racional, a alienação dos bens patrimoniais sem uso demanda o credenciamento de profissional habilitado, para a realização de consecutivos leilões, sendo que tal contratação atenderá às necessidades do município de Vila Pavão/ES, para que possa operacionalizar a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis cuja recuperação mostra-se economicamente inviável, por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos. Não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o seu desfazimento, tendo por objetivo principal angariar recursos para aquisição de novos bens permanentes, bem como, se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

4.2. Outrossim, a administração pública não possui estrutura física apropriada para depositar bens móveis descartados/inservíveis, além do que, para que tais bens fossem alocados demandaria investimentos por parte da Administração pública, tornando a solução muito mais onerosa e sem qualquer retorno financeiro.

4.3. Adicionalmente, o quantitativo de bens móveis inservíveis evidencia que o município de Vila Pavão/ES não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como a alternativa mais viável à conversão de bens inservíveis em recursos financeiros a serem utilizados em investimentos para a própria população.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.4. Decorrente da sua própria natureza constitutiva, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens patrimoniais inservíveis no Município, de todas as espécies existentes, num processo cíclico e ininterrupto, ocasionando, portanto, a necessidade de promover o seu descarte.

4.5. Note-se que a Lei 14.133/2021 previu o leilão como a única modalidade voltada à alienação de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme art. 76, II, ou seja, não mais admitindo a possibilidade de alienação de bens móveis por concorrência.

4.6. Por sua vez, o art. 78 da lei em comentário inovou a legislação de licitações incorporando, em previsão expressa, o credenciamento entre os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas, normatizando a possibilidade de sua utilização, a qual já era realizada com suporte doutrinário e jurisprudencial sob a égide da Lei 8.666/93. Por meio do referido procedimento, é possível credenciar leiloeiros públicos oficiais, para a prestação de serviços à Administração Pública.

4.7. Além disso, o credenciamento de leiloeiros trata-se de uma modalidade que permite ampla contratação por quaisquer profissionais habilitados a executarem os serviços de interesse da administração; gera maior disponibilidade e celeridade para a realização de sucessivas ou simultâneas ocorrências de leilões, por não depender da disponibilidade de um único profissional; fomenta a disputa pelos bens inservíveis do Município de Vila Pavão, por meio das diversas carteiras de clientes dos contratados; possibilita a comparação de padrões de qualidade dos serviços prestados pelos contratados, para promover a melhoria contínua das suas atividades, entre outras decorrências dessa forma de contratação.

4.8. Assim sendo, além da necessidade reiterada de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis, entende-se pela vantajosidade, para a Administração, na realização do credenciamento de leiloeiros oficiais, o que não lhes gera direito subjetivo à contratação, mas somente da observância do critério de ordem/sorteio, garantindo a disponibilidade desse serviço para as demandas identificadas pelo Poder Público Municipal.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n.º 72/2019, de 05/12/2013, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

6.1.1. O credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

6.2. Os Leiloeiros habilitados com seu credenciamento homologado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES serão ordenados conforme o sorteio realizado na sessão pública de credenciamento, e este



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ordenamento será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de classificação do sorteio.

6.4. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

7.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

7.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

7.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

7.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão poderão ser revistas a qualquer tempo.

8. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

8.1. Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

8.2. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

8.3. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

8.4. A comissão paga pelo(s) arrematante deverá ser de responsabilidade do leiloeiro.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis e imóveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

9.1.1. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observar as disposições da Lei 14.133/2021 e suas atualizações, do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula e suas atualizações.

10.2. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, sucatas de ferragens, demais bens móveis inservíveis, material de consumo inservível e bens imóveis da Prefeitura de Vila Pavão.

10.3. Promover leilão presencial, eletrônico, ou presencial e eletrônico simultaneamente, a ser previamente definido pela CONTRATANTE.

10.4. Em caso de leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame.

10.5. Disponibilizar, por meio eletrônico, o leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do leilão, caso não haja estipulação de prazo superior no contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

12.1. O credenciado será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

12.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

12.2.1. Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Vila Pavão/ES.

12.2.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

12.2.3. Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Edital de Credenciamento.

12.2.4. Que atue em associação com outros leiloeiros, em qualquer formato ou estrutura.

12.2.5. Pessoa jurídica de leiloaria, só sendo admitido o leiloeiro oficial, profissional autônomo, registrado na JUCEES.

12.3. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

12.4. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo JUCEES, de acordo com o Art. 46 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 52/2022, de 04/08/2022 (IN DREI n.º 22/2022) e outras normas da JUCEES que vierem a substituí-las, modificá-las ou acresce-las.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.5. Somente serão considerados credenciados os interessados que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, documentação que comprove o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.6. O candidato deverá deter sistema próprio de leilão, com domínio registrado em seu nome, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito, vedado o registro e a utilização em associação com outros leiloeiros, bem como a aquisição ou a locação de domínio de outros leiloeiros ou de empresas de sites de leiloaria. O sistema próprio do candidato deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança em todas as etapas do certame.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.7. Habilitação Jurídica

- a)** Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Carteira de Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b)** Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, e ausência de suspensão, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- c)** Certidão Negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao criminal, em 1ª e 2ª instância;
- d)** Certidão emitida pela Justiça Federal referente aos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro.

12.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- b)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- d)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede do credenciando;
- e)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Certificado de regularidade do FGTS CRF;
- g)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei 14.133/21);
- h)** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei 14.133/21), conforme anexo IX deste Edital.
- i)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e Imóveis. A comprovação será realizada por meio de apresentação de ao menos 01 (um)



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

atestado, devidamente assinado e datado pelo emissor, em papel timbrado do tomador do serviço, contendo identificação do contratante, número de lotes ofertados, número de lotes arrematados.

12.10. O atestado apresentado deverá conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e mail do declarante, timbre do contratante e ser devidamente assinado;

b) TERMO DE COMPROMISSO

c) DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

13.2. Aprovar a minuta do Edital de Leilão, quando apresentada pelo leiloeiro oficial contratado.

13.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

13.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

13.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

13.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

13.7. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

13.8. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões.

Constituem obrigações do LEILOEIRO:

13.9 Realizar o Leilão em dia e hora previamente informados pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão deste Município, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

13. 10. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

13.11. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

13.12. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

13.13. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

13.14. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

13.15. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.16. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.17. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

13.18. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

13.19. Elaboração do Edital de leilão, que deverá ser avaliado e aprovado previamente pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, bem como a realização das publicações previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.20. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

13.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens;

13.22. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

13.23. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran;

13.24. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

13.25. Providenciar a descaracterização dos veículos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, arrematados.

13.26. Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão.

13.27. Elaborar, assinar, e oferecer à Prefeitura, ao fim do Leilão que presidir Ata de realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes, relatórios e demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório que presidir;

13.28. A Ata deverá ser entregue a Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, após o encerramento da Sessão;

13.29. Emitir as notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços caberá a Comissão Especial de Acompanhamento de Leilão designados e nomeados para este específico fim.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitada durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar documentação falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e no artigo 156 da Lei 14.133/2021 saber:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; A reabilitação poderá ser requerida após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação dessa multa não impede que a Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados nos termos do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

comunicação oficial, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2 e 12.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4. a 12.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei 14.133/2021.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021."

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, da Lei 14.133/2021.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei 14.133/2021.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis e imóveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

16.1.1. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

16.2. A Administração municipal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

16.3. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las, nem por qualquer outra espécie de cobrança.

17. DO REAJUSTE

17.1. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

18.2.1. Os serviços serão executados, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de vigência do credenciamento, mediante rodízio, respeitando a ordem de classificação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica estabelecido que a simples apresentação da documentação pelo interessado implique na aceitação incondicional de todos os itens do presente Edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

14.2. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante do preâmbulo do Edital, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

14.3. O Município de Vila Pavão/ES poderá revogar o Processo de Credenciamento de Leiloeiros, ou ainda anulá-lo, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
gov.br CATIA GUMS MIELKE
Data: 01/10/2026 11:57:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

S, 19 de setembro de 2026.

CÁTIA GUMS MIELKE
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 1.528/2021

Raísa Berger da Silva
Subencarregado de Setor



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO II — REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000568/2026

Ao Município de Vila Pavão/ES (Comissão de Contratação)

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis ao Município de Vila Pavão/ES.

(nome/razão social) _____, nacionalidade _____,

inscrito na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº _____,

portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor nº _____,

CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado/sediada na _____, estado _____, vem requerer a Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, seu credenciamento no rol de LEILOEIRO(S) OFICIAIS dessa municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do proponente/representante legal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000568/2026

Ao Município de Vila Pavão/ES (Comissão de Contratação)

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis ao Município de Vila Pavão/ES.

(nome/razão social) _____, nacionalidade _____,

inscrito na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº _____,

portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor nº _____,

CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado/sediada na _____, estado _____, DECLARO que não utilizarei para fins de prestação de serviços, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos de idade, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do proponente/representante legal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000568/2026

Ao Município de Vila Pavão/ES (Comissão de Contratação)

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis ao Município de Vila Pavão/ES.

(nome/razão social) _____, nacionalidade _____,

inscrito na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº _____,

portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor nº _____,

CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado/sediada na
_____, estado _____, DECLARO sob as penas da lei que
inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de Credenciamento nº
XXXX/2026, assim como estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do proponente/representante legal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n° XXX/2026

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000568/2026

CONTRATO N° XXXXX/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO(A) PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES
DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES E O
LEILOEIRO(A).

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 36.350.346/0001-67, com sede localizada na Rua Travessa Pavão, nº 80 - Centro - Vila Pavão/ES, CEP: 29843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO TRANCOSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.837.457-02, residente no Município de Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxx, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. xxxxxxxx, com sede/residente e domiciliada na xxxxxxx, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr(a) xxxxxx portador da CI nº. xxxxxxx, CPF n.º xxxxx, estado civil xxxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL E ONLINE DESTINADOS AO DESFAZIMENTO, ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, BENS MÓVEIS E MATERIAL DE CONSUMO INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES, oriundo de procedimento Administrativo, Credenciamento n.º XXX/2026, pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições abaixo, nos termos da Lei 14.133/2021.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato é oriundo do processo administrativo n° XXXXX/2026, em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais n° XXX/2026, publicado em XX/XX/2026, nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, e em conformidade com o art. 37 da CRF/1988, bem como Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a), juntamente com a Instrução Normativa do DREI nº 52/2022, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a);

1.2 O termo de referência do certame faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

II - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, os serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões na modalidade presencial e online destinados ao desfazimento, alienação de bens imóveis, bens móveis e material de consumo inservível de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III- DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis do Município de Vila Pavão/ES;

3.2 A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Vila Pavão/ES, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

3.3 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

IV - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Vila Pavão/ES ou de forma eletrônica, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

V - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

5.1 O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme conforme Instrução Normativa do DREI nº52/2022, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

5.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão prevista no item 5.1 deste contrato.

VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

6.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro(a) ou do Município de Vila Pavão/ES, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

6.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste contrato;

6.3 A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento pela ordem cronológica do número do protocolo da proposta;

6.4 O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados;

6.5. Para a realização do leilão oficial será necessário laudo de avaliação emitido por Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis nomeada pelo Prefeito Municipal;

6.6 Em todos os eventos, o contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.7 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei;

6.8 Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Municipal de avaliação de Bens Móveis, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) que utilizará de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda, sob a coordenação do Contratante;

6.9 No caso de o leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão, a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. O contratado/leiloeiro(a) deverá dispor de todos os esforços com o escopo de se alcançar a venda dos bens móveis;

6.10 O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;

6.11 Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação;

6.12 Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

6.13 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato;

6.14 A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.2 Realizar a publicação do Edital e seus anexos no site da Prefeitura Municipal, no diário oficial e no portal nacional de contratações públicas;

7.1.3 Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.1.4 Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.1.5 Disponibilizar os bens com a devida documentação e respectivas avaliações para serem alienados;

7.1.6 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

7.1.7 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contraídos;

7.1.8 Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.2 O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2.1 Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;

7.2.2 Auxiliar a Contratante na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;

7.2.3 Fornecer à Contratante relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado;

7.2.4 Observar na venda dos bens as disposições da lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

7.2.5 Em todo os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizada para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

7.2.6 Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:

a) O CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensa, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através de site, redes sociais, jornal, dentre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.

7.2.7 Fornecer e enviar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

a) Ata do Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação, se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7.2.8 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

7.2.9 Destinar e preparar local para o público do leilão presencial ou eletrônico, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2.10 Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;

7.2.11 Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

7.2.12 Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.2.13 Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos interessados;

7.2.14 Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.15 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de Contratada deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.2.16 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

7.2.17 Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE aos órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

7.2.19 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

7.2.20 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.2.21 Eximir o Contratante do pagamento da comissão prevista no art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933; Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como despesas de leilão, conforme instrução do DREI nº 52/2022, não sendo devido pelo Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente previstos na lei nº 14.133/2021;

7.2.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI, da lei nº 14.133/2021);

7.2.23 O (A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados no leilão, que serão depositados exclusivamente em conta bancária do município.

VIII - É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Estado e Município do domicílio ou sede da firma interessada; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121 da lei nº 14.133/2021.

IX - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, o(a) Sr., que deverá comunicar ao Gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

b) A gestão do contrato será exercida pelo Sr., a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas, devendo, promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração.

9.2 Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato;

9.3 A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas;

9.4 Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

X - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido.

XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Credenciamento nº XXXXX/2026, Processo nº XXXXX/2026, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

XII — DAS SANÇÕES

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

12.2 A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), até o 20 (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;
- c) multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério do Contratante;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

12.4 As sanções previstas nos subitens “a”, “d” e “e” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta nas alíneas “b” ou “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021);

12.5 Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpeação judicial do contratado;

12.6 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Vila Pavão/ES e cobrado judicialmente;

12.7 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XIII— DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 138 da lei 14.133/2021:

13.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2 Por decisão judicial;

13.3 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

13.4 Nos casos do art. 138, §2 da lei 14.133/2021 (Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração);

13.5 Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuido no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente contrato no site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, no diário oficial e no portal nacional de contratações públicas, será de responsabilidade do Município Vila Pavão/ES.

XVI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

16.13. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XVII — DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A tolerância do Município de Vila Pavão/ES, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro(a) não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato;

17.2 A não utilização pelas partes de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não impacta em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras;

17.3 A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;

17.4 Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

XVIII — DO FORO

18.1 Para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Nova Venécia/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

Vila Pavão/ES, data da Assinatura Eletrônica.

CONTRATANTE

CONTRATADA